

PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250509/0002-02

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º, 2º E 3º SÉRIES DO ENSINO MÉDIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM CRATEÚS/CE, DENOMINADO “BOLSA ESTUDANTE CRATEÚS”, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 14 DE MARÇO DE 202, E SUAS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 15 DE ABRIL DE 2025, a ser realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º, 2º E 3º ANOS DO ENSINO MÉDIO,	1,00	Serviço

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º, 2º E 3º SÉRIES DO ENSINO MÉDIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM CRATEÚS/CE, DENOMINADO “BOLSA ESTUDANTE CRATEÚS”, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 14 DE MARÇO DE 202, E SUAS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras, considerando a natureza do objeto e a especificidade dos serviços a serem contratados, obteve a tarifa praticada junto a instituição financeira pública oficial — Caixa Econômica Federal, apta a executar o serviço nos moldes exigidos pelo programa “Bolsa Estudante Crateús”. Dessa forma, fixa-se o Valor de Referência no montante de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por parcela creditada, que servirá de parâmetro para a análise da proposta e da aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação, no âmbito da Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos da legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de transferência direta de benefício de incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, matriculados nas redes pública municipal, estadual e federal no Município de Crateús/CE, justifica-se pela necessidade de assegurar a execução técnica e segura do Programa “Bolsa Estudante Crateús”, instituído pela Lei Municipal nº 1.216, de 14 de março de 2025. O programa tem como objetivo central incentivar a permanência e a conclusão da educação básica por estudantes em situação de vulnerabilidade social, mediante o repasse de incentivo financeiro a ser acumulado em conta poupança individual vinculada a cada beneficiário. Trata-se de uma ação estratégica de promoção da equidade, redução da evasão escolar e valorização da trajetória educacional dos jovens do município. Dada a natureza sensível e a responsabilidade envolvida na gestão e operacionalização de recursos públicos destinados diretamente aos estudantes, é imprescindível a contratação de empresa ou instituição com capacidade técnica comprovada para realizar a transferência dos valores com segurança, rastreabilidade e transparência, atendendo aos critérios legais, especialmente no que diz respeito à proteção de dados dos beneficiários, à prestação de contas e à integridade das informações. Além disso, a modalidade de poupança, conforme prevista na legislação municipal, exige uma estrutura financeira e tecnológica capaz de garantir o controle individualizado dos saldos, o bloqueio até o momento oportuno de saque e a geração de relatórios gerenciais

completos, de forma a permitir o acompanhamento eficiente por parte da Administração Pública. Portanto, a contratação se mostra necessária para assegurar o pleno funcionamento do programa, garantindo que a política pública alcance seus objetivos sociais e educacionais com efetividade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado para a prestação do serviço foi obtido junto à Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública federal, cuja atuação se enquadra na hipótese prevista no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IX – na contratação realizada por entidade da Administração Pública com outra pessoa jurídica que integre a Administração Pública, desde que o objeto do contrato corresponda ao previsto no instrumento de criação da entidade contratada ou àquele previsto em contrato de gestão, termo de parceria ou instrumento congênere."

A Caixa Econômica Federal, por sua natureza jurídica e por força de seu estatuto, integra a Administração Pública indireta da União, atuando como empresa pública que presta serviços de relevante interesse público. Dentre suas atribuições, está a execução de políticas públicas federais, especialmente na área social, incluindo programas de transferência de renda e inclusão bancária. Assim, a contratação direta da CAIXA para operacionalizar o repasse de benefícios do Programa "Bolsa Estudante Crateús" encontra-se **juridicamente amparada no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação entre entes da Administração Pública para fins compatíveis com sua finalidade institucional.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no **art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988**. Tal dispositivo estabelece que obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, permitindo hipóteses de contratação direta.

Dessa forma, a **Lei nº 14.133/2021**, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, prevê expressamente, em seu art. 75, as situações em que a licitação é **dispensável**. No caso em análise, a contratação da Caixa Econômica Federal enquadra-se na **hipótese do inciso IX**, tendo em vista que se trata de **contratação entre entes da Administração Pública para objeto compatível com suas finalidades institucionais**, qual seja, a operacionalização de políticas públicas voltadas à transferência de renda.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente, podendo ser renovado automaticamente até o limite de 120 meses

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATADA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a contratada, contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

8.3. O fluxo de informações entre CONTRATADA e CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

8.4. As especificações referentes ao leiaute da CONTRATADA serão disponibilizadas à CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste contrato.

8.5. Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

8.6. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

8.7. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

8.8. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CONTRATADA.

8.9. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

8.10. A CONTRATANTE transmitirá à CONTRATADA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

8.11. As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

9. DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

9.1. Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela CONTRATANTE e confirmados pela CONTRATADA, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

9.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

9.3. Os recursos de que tratam o caput serão creditados à CONTRATADA em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA.

9.4. A CONTRATANTE repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

9.5. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta a ser informada no contrato, em nome do ENTE CONTRATANTE.

9.6. O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do ENTE CONTRATANTE.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

10.2. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido no arquivo enviado.

10.3. A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

11. DA TARIFA

11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por parcela encaminhada para crédito na Conta Social Digital: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

11.2. A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

12. DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até 10 (dez) dias úteis da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta a ser informada no contrato,

12.2. Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

12.3. A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

13. DA RENOVAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente até o limite de 120 meses.

13.2. Em caso de renovação automática, a CONTRATANTE declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

13.3. Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei nº 14.133, o reajuste previsto poderá ser feito por meio de apostilamento.

13.4. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

13.5. Em se tratando de cliente vinculado à Lei nº 14.133, o prazo máximo para renovação automática será de 10 anos.

14. DO RESSARCIMENTO

14.1. Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

14.2. É responsabilidade da CONTRATANTE ressarcir quaisquer valores imputados à CONTRATADA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da CONTRATANTE na data do desembolso pela CONTRATADA.

14.4. Em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CONTRATADA até o pagamento pela CONTRATANTE.

15. DA ANUENTE

15.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

16. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na CONTRATADA.

16.2. Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a CONTRATANTE deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

16.3. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações das contas na CONTRATADA, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, na classificação econômica 0808.12.361.0231.2.160 e 0808.12.362.0241.2.161; no elemento/subelemento de despesas: 3.3.90.18.00/3.3.90.18.01 – Auxílio Financeiro a Estudantes/Bolsa de Estudo a Estudante; nas fontes de recursos: 1500.0000.00 e 1.571.0000.00.

19. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

19.1. **Cópia do ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações;

19.2. **Registro comercial** (para empresas individuais) ou documentos equivalentes conforme a natureza da entidade (ex: lei de criação, decreto, etc.);

19.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF do representante legal da licitante.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

19.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

19.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

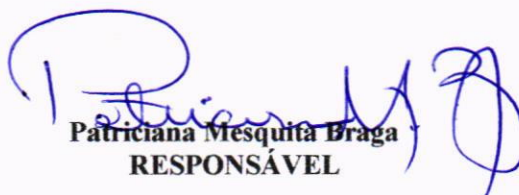
19.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

19.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Crateús/CE, 15 de maio de 2025



Patriciana Mesquita Braga
RESPONSÁVEL